



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Governador

Ofício nº 134 /GG

Teresina, 22 de outubro de 2020

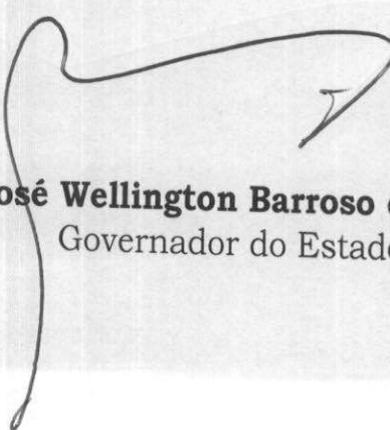
À Sua Excelência, o Senhor,  
**José James Gomes Pereira**  
Presidente do Tribunal Eleitoral do Estado do Piauí  
Praça Edgar Nogueira, Bairro Cabral, CEP 64000-920,  
Teresina - Piauí.

Senhor Presidente,

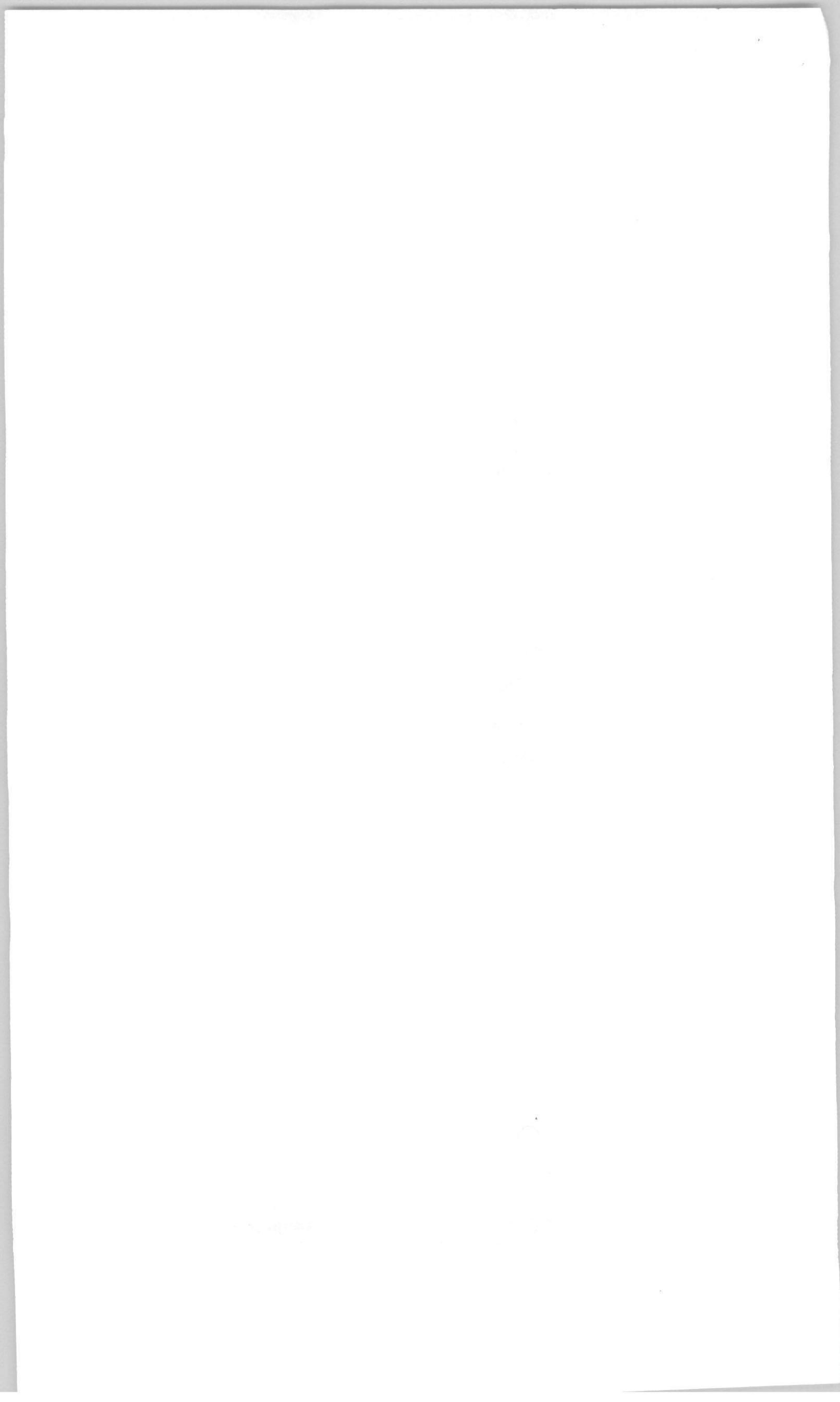
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos anexo, para o conhecimento de V.Exa., e adoção das providências que julgar adequadas, cópia de **Parecer Técnico** do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado Piauí - **COE-PI**, datado de 18 de outubro de 2020, contendo orientações que alteram e complementam o Protocolo Específico nº 44/2020, no tocante a medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 para a Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, anexo ao Decreto Estadual nº 19.164, publicado no DOE nº 157, de 20 de agosto de 2020 e a Recomendação Técnica SESAPI/SUPAT/DIVISA nº 20/2020, de 04 de setembro de 2020, visando conter a disseminação da COVID-19.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
Processo SEI nº  
0022113-96.2020.6.18.8000  
23/10/2020



**PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ  
PARECER TÉCNICO – 18 DE OUTUBRO DE 2020.**

**NOVO CORONAVÍRUS:**

**ORIENTAÇÕES QUE ALTERAM E COMPLEMENTAM O PROTOCOLO  
ESPECÍFICO Nº 44/2020 E A RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2020, VISANDO  
CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19**

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que o isolamento social é a medida adotada no estado, seguindo modelos adotados no restante do Brasil e em outros países, e se apresentou como uma necessidade de saúde pública e medida preventiva encontrada pelos gestores para resguardar a saúde da comunidade e impedir o colapso dos sistemas de saúde.

Considerando a Emenda Constitucional Nº 107, de 2 de julho de 2020, publicada no DOU Nº 126, Seção I, de 03 de julho de 2020, que estabelece em seu artigo 1º, § 3º, inciso VI, que a legislação municipal ou a Justiça Eleitoral poderão limitar os atos de propaganda/campanha eleitoral fundamentada em parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.

Considerando que todos os atos de campanha política praticados, bem como, as condutas por parte de candidatos e eleitores devem integralmente observar as regras e procedimentos previstos na Lei Nº 9.504/1997, nas normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para a Eleição 2002 e devem cumprir as normas higienicossanitárias estabelecidas no Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, pois é compromisso dos representantes de partido políticos, candidatos e da sociedade contribuir com o Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 e evitar colapso do sistema de saúde.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
RESEARCH REPORT

1961

1961

1961

1961

1961

Considerando o Protocolo Específico Nº 44/2020, no tocante Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, anexo ao Decreto Estadual Nº 19.164, publicado no DOE Nº 157, de 20 de agosto de 2020.

Considerando a Recomendação Técnica SESAPI/SUPAT/DIVISA Nº 20/2020, publicada no DOE Nº 168-Ed. Suplementar, de 04 de setembro de 2020, que traz medidas complementares ao item F do Protocolo Específico Nº 044/2020 – orientações aos candidatos, aos partidos políticos e às campanhas eleitorais, em especial quanto à realização de reuniões e/ou qualquer evento que requer a junção de pessoas que não trabalhem diretamente na Campanha, ou seja, eleitores ou população em geral.

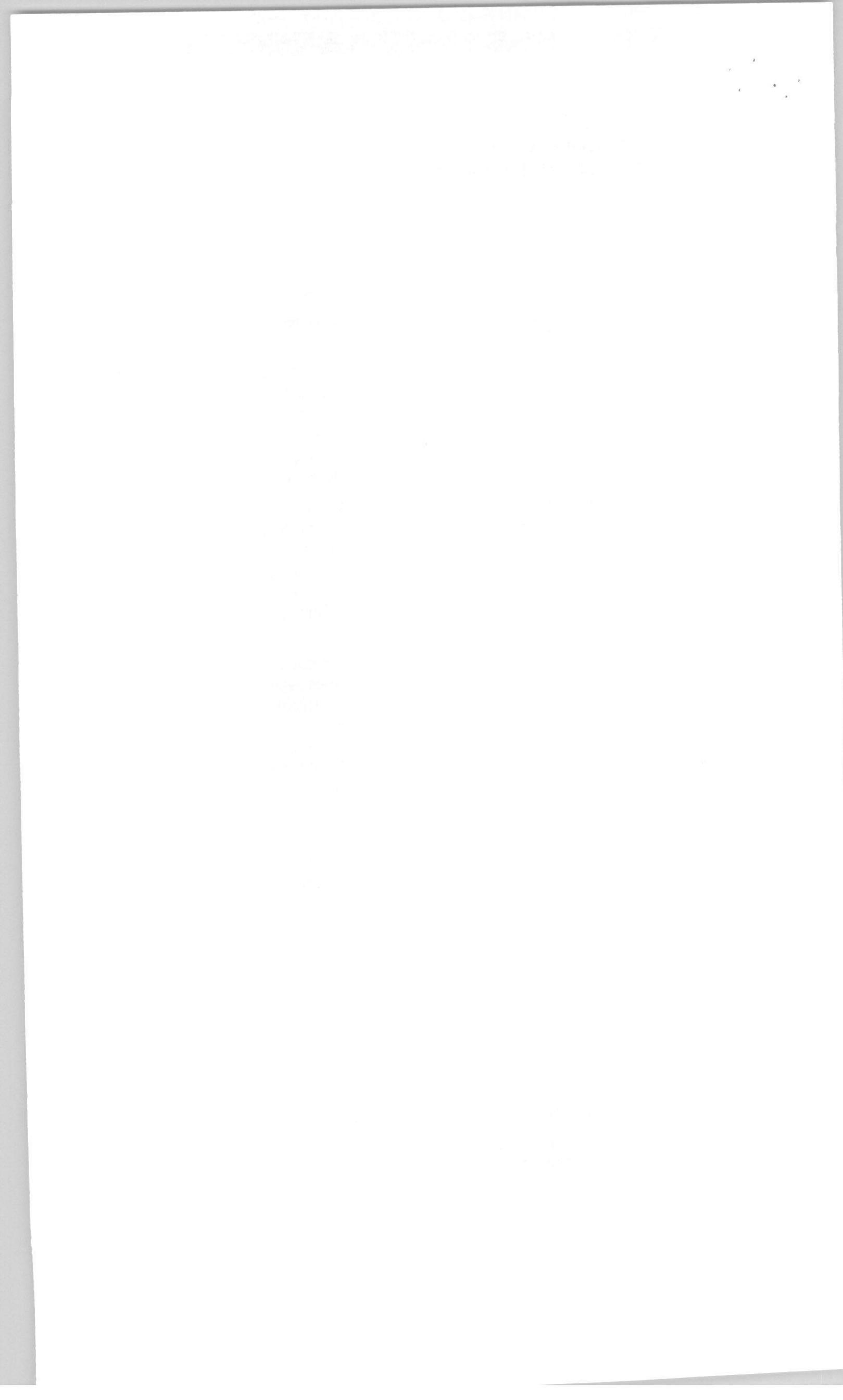
Considerando as deliberações do Centro de Operações Emergenciais – COE, Comitê formado pelas autoridades sanitárias do estado (segundo definição do Código de Saúde do Piauí – Lei Estadual Nº 6.174/2012), no que se refere às regulamentações específicas quanto a realização de reuniões partidárias, carreatas, passeatas etc, que envolvam partidos políticos / candidatos / eleitores / população em geral, com risco eminente de gerar aglomerações e, conseqüentemente, danos e agravos à saúde da população.

Considerando que os Protocolos de Medidas Higienicossanitárias, as Notas e Recomendações Técnicas emitidas pelos órgãos/autoridades sanitárias no estado são normas técnicas de cumprimento obrigatório, que sujeitam partidos políticos, candidatos, apoiadores, colaboradores e até mesmo eleitores a sanções aplicáveis segundo as leis sanitárias, em especial a Lei Nº 6.437/1977, Lei Estadual Nº 6.174/2012 (Código de Saúde do Piauí), Decretos Estaduais Nº 18.947/2020 e Nº 19.055/2020 (uso obrigatório de máscara de proteção facial e aplicação de multa no caso de transgressão) e Portaria SESAPI/GAB/DIVISA Nº 341, publicada no DOE Nº 67, de 08 de abril de 2020.

Considerando o teor da Portaria PGE Nº 1, de 14 de setembro de 2020, do Ministério Público Federal, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e recomenda a “partidos políticos e candidatos que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo ou atos administrativos da Secretaria de Saúde” (art. 10 da Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020).

Considerando Ofício Circular SESAPI/DIVISA Nº 017/2020, enviado aos diretórios dos partidos políticos entre 14 e 17 de outubro de 2020, que cobra a necessidade de cumprimentos dos protocolos e recomendações técnicas para contenção da disseminação da COVID-19.

Considerando o Ofício Circular Nº 467/2020-TRE/CRE//COCRE/SEOZIC, do Tribunal Regional Eleitoral, aos Juizes Eleitorais, referente ao cumprimento dos protocolos de segurança sanitária nos atos de campanha das Eleições 2020.



Considerando as “Orientações Gerais sobre a atuação do ACS frente à Pandemia da COVID-19 e os registros a serem realizados no e-SUS APS” do Ministério da Saúde, 1ª versão – versão eletrônica, publicada no site do Ministério da Saúde, assim como, as “Recomendações para adequação das ações dos agentes comunitários de saúde frente à atual situação epidemiológica referente ao COVID-19”, versão 2, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), do Ministério da Saúde, que afirmam que as visitas domiciliares devem ocorrer sem a entrada dos profissionais no domicílio, a visita deve se limitar à área peri-domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).

Considerando a Nota Informativa Nº 08/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS, do Ministério da Saúde, que traz as Recomendações aos agentes de Combate a Endemia (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19), que recomenda não realizar atividades no intra domicílio, a visita do ACE estará limitada apenas no área peri-domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).

Considerando o “Guia Orientador para o enfrentamento da Pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde”, 2ª Edição, elaborado e publicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretaria Municipais de Saúde (CONASS), que afirma que os agente comunitários e agentes de controle de endemias devem fazer somente visitas peri-domiciliares com uso de máscaras cirúrgicas.

Considerando Termo de Ajuste de Conduta (TAC) da Região de Saúde da Serra da Capivara acordado após reunião com candidatos das 13ª e 95ª Zonas Eleitorais, firmado por Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil, autoridades de saúde e candidatos da região, que decidiram pela suspensão de carreatas, motorreatas, comícios e passeatas em todos os municípios que compõem as zonas eleitorais do Território Serra da Capivara.

Considerando que até dia 20 de setembro de 2020 o número de casos da Covid-19 vinha em queda, quando foi registrado só 01 óbito e 247 casos confirmados, e que a grande maioria das atividades econômicas já haviam sido flexibilizadas, exceto atividades educacionais presenciais, até aquele momento, em acordo com Decretos Estaduais Nº 19.085/2020 e Nº 19.116/2020 e com definições do Comitê PRO PIAUÍ.

Considerando que as convenções partidárias ocorreram até dia 16 de setembro de 2020 e a campanha eleitoral iniciou-se em 27 de setembro de 2020, com a ocorrência de aglomerações registradas nos noticiários e mídias digitais, claramente não seguindo as recomendações higienicossanitárias de contenção da disseminação da COVID-19. Evidenciando-se, catorze dias após essa data, no dia 11 de outubro de 2020 um aumento da incidência de novos casos, internações e óbitos da COVID-19, fato que teve destaque em noticiário nacional por se tratar do único Estado nesta situação. Ficou então caracterizado o nexos temporal entre os eventos políticos e o crescimento dos casos.

Considerando que na semana epidemiológica de 11 a 17 de outubro de 2020 houve aumento do número dos óbitos três vezes superior em relação a semana anterior, nos territórios cujos municípios são Parnaíba, Piripiri e Picos, que voltaram a ter



altos índices na propagação da doença. No mesmo período o número de óbitos subiu 18% em todo o estado.

Considerando que apesar do número de casos em Teresina não ter tido significativa oscilação, os hospitais de referência de alta complexidade do estado encontram-se na capital e que os leitos são referência direta para 1.500.000 de pessoas no seu respectivo território e em termos de alta complexidade a toda população. Dessa forma o aumento do número de casos no interior pode repercutir em eventual colapso do Sistema de Saúde em Teresina.

Considerando que atualmente há uma fila expressiva para outras patologias que não pode ser ignorada, como exemplo, traumas ortopédicos, cardiopatias, urologia, neurocirurgias, cirurgias pediátricas, gestantes de alto risco, dentre outros. Que o aumento dos casos da COVID-19 dificulta ainda mais o acesso dos pacientes com outras comorbidades ou disfunções orgânicas ao Sistema de Saúde. Além, a Portaria SESAPI/GAB Nº 0543/2020, determinou as diretrizes para o retorno dos procedimentos ambulatoriais especializados (consultas e exames) e cirurgias eletivas nos estabelecimentos públicos e privados contratualizados no âmbito do SUS no estado do Piauí, a partir do dia 09 de setembro de 2020 (publicado no DOE Nº 170, de 09 de setembro de 2020).

Considerando reunião extraordinária do COE/PI ocorrida em 18 de outubro de 2020 às 15 horas, para a produção do presente Parecer Técnico, com fundamento nas deliberações da reunião do COE/Ampliado, composto por representações do COE/PI, Ministério Público Estadual (MPE), Procuradoria Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça (TJ), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí (OAB/PI), Controladoria Geral do Estado (CGE), Comando-Geral da Polícia Militar (PM/PI), representantes do Comitê PRO PIAUÍ, representantes de partidos políticos e da sociedade civil, além das ilustres presenças da Vice-Governadora Dra. Regina Sousa e do Governador do estado Dr. Wellington Dias, ocorrida às 15:30h do dia 16 de outubro de 2020. Nesse contexto, recomendamos que:

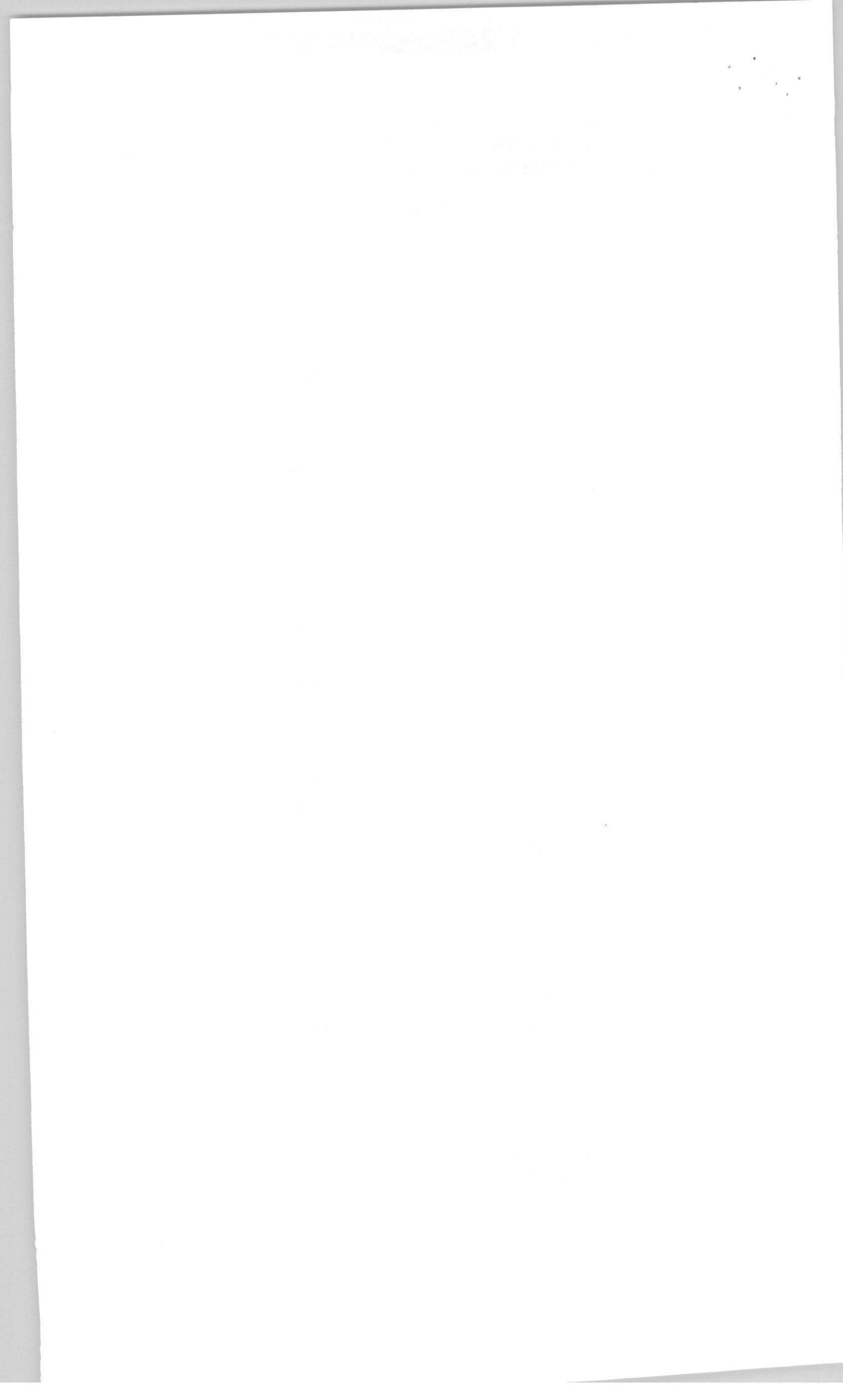
1. Todos partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiraços, reuniões e eventos em geral relacionados.

2. A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população.

3. As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que, se siga as seguintes recomendações:

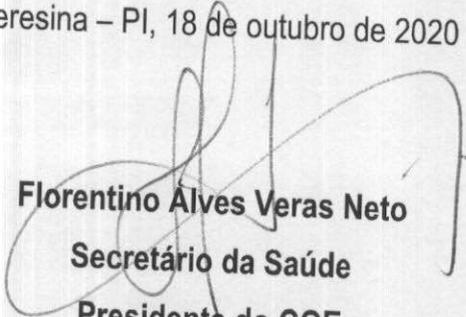
a) o candidato não seja acompanhado por mais de 5 (cinco) apoiadores;

b) as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio, a visita deve se limitar à área peri-domiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno);



- c) todos deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados);
  - d) candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente álcool a 70%, para a higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios e entre um domicílio e outro;
  - e) candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem “caminhadas políticas”, não devem ser acompanhados por número de pessoas superior ao estabelecido na *alínea “a”*.
4. Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias.
5. As recomendações acima referem-se a toda campanha eleitoral municipal de 2020, incluindo o segundo turno.

Teresina – PI, 18 de outubro de 2020



**Florentino Alves Veras Neto**  
**Secretário da Saúde**  
**Presidente do COE**

*Tatiana Vieira Souza Chaves*  
**Tatiana Vieira Souza Chaves**  
**Diretora da DIVISA**  
**Membro do COE**

